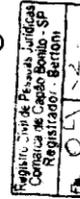




ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE CAPÃO BONITO
Rua Sete de Setembro, 484 – piso superior – centro - CEP 18300-010 -
Comunidade Terapêutica – Bairro Itanguá– Rodovia SP-258 – Km 243
CNPJ: 18.424.354/0001-29 - Capão Bonito-SP

Fundada em 11/03/2013

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº: 2629



ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DE CAPÃO BONITO
“ASADEQUI”

Comunidade Terapêutica “VIDA NOVA”

ESTATUTO DA ASADEQUI DE CAPÃO BONITO

CAPÍTULO I

Da ASADEQUI e seus Fins

Art. 1 – A Associação de Amparo aos Dependentes Químicos de Capão Bonito ou, abreviadamente, ASADEQ de Capão Bonito, tendo como nome de fantasia Comunidade Terapêutica “VIDA NOVA”, fundada em Assembléia realizada em 11 de março de 2013, nesta cidade de Capão Bonito, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2 – A ASADEQ de Capão Bonito é uma associação civil, de caráter assistencial e de acolhimento social aos dependentes químicos, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sua sede e foro localizado a rua Sete de Setembro, número 484 – piso superior, centro, Capão Bonito-SP, CEP 18.300-010, e, Casa Terapêutica no Bairro Itanguá, Rodovia SP-258, Km 243, Capão Bonito, Estado de São Paulo, CEP 18.300-000.

Art. 3 – São os seguintes os fins da ASADEQ:

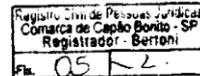
- I - Acolher, promover e reintegrar na sociedade os dependentes químicos (alcoólatras e toxicômanos) que desejam se recuperar, oferecendo-lhes tratamento terapêutico individual e coletivo (terapia de grupo), sem distinção de sexo, raça, credo, político ou religioso;
- II - Capacitar o indivíduo a viver de forma consciente e responsável, despertando sua auto-estima e a capacidade para administrar seus sentimentos e assim manterem convivência social pacífica;
- III - Tentar, através de diversas áreas de atuação da Comunidade Terapêutica, prevenir a violência, a marginalidade e, capacitar o indivíduo a integrar na sociedade como um membro facilitador do bem estar social;
- IV - Cooperar com outras comunidades empenhadas na recuperação de dependentes químicos;
- V - Promover e auxiliar o funcionamento de novas Comunidades Terapêuticas;
- VI - Promover entendimento com indústria, comércio, agricultura e demais setores de atividade, contribuindo assim para a criação de oportunidades adequadas de trabalho para os dependentes químicos recuperados.

Art. 4 – Para manutenção e execução de seus fins, a ASADEQ se propõe a obter recursos através das seguintes fontes:

- I - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento aos dependentes químicos, bem como à realização das finalidades da ASADEQ;
- II - Promover palestras educativas referentes à dependência química;
- III - Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e/ ou privadas nas ações e programas voltados ao atendimento prestado;
- IV - Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos e/ ou privados e contribuições dos associados;
- V - Firmar convênios com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento dos dependentes químicos;
- VI - Oferecer oportunidade para que os dependentes químicos possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da ASADEQ.

Art. 5 – A ASADEQUI de Capão Bonito poderá integrar-se, por filiação, à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão também se submete.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção 1
Do Quadro social



Art.6 - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, mediante requerimento do interessado e aprovação d Diretoria Executiva.

Parágrafo Único- Os associados não respondem pelas obrigações sociais da AADEQUI, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

Art.7 - O quadro social da ASADEQ é constituído pelas seguintes categorias: **I - Contribuintes:** são as pessoas físicas que colaboram com a ASADEQ por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

II - Beneméritos: são as pessoas físicas que, a juízo do conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a A ASADEQ;

III - Correspondentes: são aqueles que prestam colaboração a ASADEQ, porém, residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;

IV - Especiais: familiares de recuperados e/ ou os próprios;

V - Fundadores: são as pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral.

Seção II
Dos Direitos dos Associados

Art.8 - São direitos assegurados aos associados Contribuintes:

I - Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, observando o quórum mínimo de associados;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da AADEQUI, usando da palavra, mas sem direito a voto;

IV - Apresentar a ASADEQ idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

V - Participar de todos os eventos organizados pela ASADEQ;

VI - Demitir-se a qualquer tempo da ASADEQ, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, protocolado perante a Secretaria, desde que, não haja pendência a ser dirimida.

Parágrafo 1º. Os associados beneméritos, correspondentes, fundadores e especiais não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados contribuintes.

Parágrafo 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Os associados contribuintes, quando se tratar de funcionários, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção III
Das Obrigações dos Associados

Art.9º - São obrigações dos associados da ASADEQ:

I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento no município;

II - Pagar suas contribuições, exceto os associados natos ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva, e prestar todas as informações por ela solicitadas;

III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da AADEQUI, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da ASADEQ.

Seção IV
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 10 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da ASADEQ, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

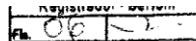
Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da ASADEQ, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

Parágrafo 3º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves, havendo justa causa, reconhecida em procedimento a ser instaurado e que lhe assegure o direito de defesa.

Art. 11 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, que será submetido a apreciação e deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2029

Dos Títulos Honoríficos



Art. 12 - A ASADEQ poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

- a) Associado Benemérito;
- b) Associado Honorário.

Parágrafo 1º - São Associados Beneméritos às personalidades que hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do Movimento da Comunidade Terapêutica.

Parágrafo 2º - São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que hajam prestado relevantes serviços à causa dos dependentes químicos ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da recuperação de Dependência Química.

Parágrafo 3º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços das Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da ASADEQ.

CAPÍTULO III Da Organização e funcionamento da ASADEQ Seção I Da Organização

Art. 13 - São órgãos da ASADEQ:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

Parágrafo 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da ASADEQ há, pelo menos, noventa(90) dias, quite com suas obrigações junto à Tesouraria.

Parágrafo 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não poderá ser remunerado a qualquer título, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados da ASADEQ que a ela comparecerem, quites com suas contribuições junto à Tesouraria.

Parágrafo 1º - No caso de procuração, o outorgado deverá também ser associado da ASADEQ.

Parágrafo 2º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da ASADEQ, será presidida e secretanada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Parágrafo 4º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia serão constituídas chapas para votação direta.

Parágrafo 5º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da ASADEQ.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da ASADEQ, e/ou por notificação aos associados, feita através do boletim, telegrama ou registro postal, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em seguida, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

Art. 16 - À Assembléia Geral, órgão soberano da ASADEQ, compete:

- I - reformar o Estatuto, quando necessário;
- II - resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da ASADEQ;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- IV - destituir os administradores;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

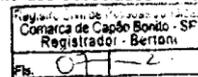
Parágrafo Único- As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da ASADEQ.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de quatro em quatro anos, para os fins determinados nas alíneas II e V do artigo 16, com posse até trinta (dias) após a eleição.

Esta alteração aprovada em Ata de Assembléia Geral realizada em 03/12/2015)

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nos incisos I e IV do artigo 16 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.



Seção III Do Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração, composto de 11 (onze) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução. *(com alteração aprovada em Ata da Assembleia Geral realizada em 03/12/2016)*

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença mínima, da terça parte dos seus membros.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Parágrafo 6º - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente, salvo se a matéria discutida for da competência da Diretoria Executiva.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar o Regimento Interno da ASADEQ;

II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III - aprovar o Plano Anual de Atividades da ASADEQ, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da ASADEQ, em cada exercício;

V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no regimento Interno;

VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento aos dependentes químicos no âmbito da ASADEQ;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Geral, indicado pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante dos substituídos;

XI - indicar os nomes para composição do Conselho Fiscal.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho de Administração, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a recondução. *(com alteração aprovada em Ata da Assembleia Geral realizada em 03/12/2016)*

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da ASADEQ.

Parágrafo 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Art. 22- O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 23- A Diretoria Executiva da ASADEQ será composta por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - 1º e 2º Diretores Secretários

IV - 1º e 2º Diretores Financeiros

V - Diretor de Patrimônio

VI - Diretor Social

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº. 2329

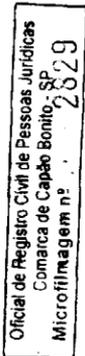
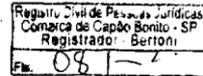
Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução. (com alteração aprovada em Ata de Assembleia Geral realizada em 03/12/2016)

Art. 24- A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva



Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - promover a realização dos fins da ASADEQ;
 - II - elaborar o Regimento Interno da ASADEQ e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III - aprovar a admissão de associados;
 - IV - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da ASADEQ, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
 - V - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
 - VI - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da ASADEQ, em cada exercício;
 - VII - criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
 - VIII - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - IX - convocar a Assembleia Geral e reuniões do conselho de Administração;
 - X - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
 - XI - receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, depois de ouvido o Conselho de Administração;
 - XII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto;
 - XIII - elaborar até 30(trinta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembleia Geral Ordinária, aos demais cargos da diretoria Executiva.
- Parágrafo 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata o inciso IV deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.
- Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;
- Parágrafo 3º - A alienação de bens, somente será permitida se aprovada por decisão de no mínimo 02 (duas) Assembleias Gerais com a participação de 2/3 dos associados em cada uma.
- Parágrafo 4º - O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 25 e inciso XIII do mesmo artigo do presente Estatuto, implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 26- Compete ao Presidente:

- I - coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- II - convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- III - representar a ASADEQ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- IV - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da ASADEQ, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- V - dirigir a ASADEQ, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VI - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- VII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- VIII - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- IX - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da ASADEQ.

Parágrafo Único- O Presidente será substituído, em suas faltas e/ ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas licenças e/ ou impedimentos;
- II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2829

Art. 28 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

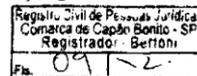
II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Art. 29 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASADEQ;

III - assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;

VI - promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da ASADEQ;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da ASADEQ;

II - encarregar-se da escrituração do material permanente da ASADEQ e mantê-lo em ordem e em dia.

Art. 31 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - organizar as atividades sociais;

II - elaborar o programa de solenidades;

III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IV
Da Procuradoria Geral**

Art. 32 - A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Geral nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 33 - O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da ASADEQ, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 34 - O Procurador Geral terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 35 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Geral sobre matéria de sua competência.

Art. 36 - Compete ao Procurador Geral:

I - atuar na defesa dos direitos dos dependentes químicos, durante o período em que os mesmos se encontrarem na Comunidade Terapêutica para tratamento;

II - defender os interesses da ASADEQ, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou seu substituto legal;

III - elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;

IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da ASADEQ, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

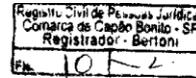
V - representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas; pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente aos dependentes químicos;

VI - dirigir os serviços da Procuradoria da ASADEQ.

Sal
Filad
A

CAPÍTULO V
Do Coordenador
Seção I

Da nomeação, Direitos e Deveres



Art. 37 - Será de responsabilidade da Diretoria nomear ou excluir um coordenador, levando-se em consideração que o mesmo deverá ter passado por tratamento.

Art. 38 - É dever da Diretoria dar condições para que o mesmo tenha condições mínimas para desenvolver um bom processo terapêutico.

Art. 39 - Sempre que solicitado, é dever do coordenador prestar declarações, apresentar documentos e ainda apresentar-se diante da reunião de Diretoria.

Art. 40 - Fica vetado ao Coordenador deixar de cumprir suas funções previstas no estatuto ou ainda abandonar seus trabalhos sem comunicar a Diretoria por um tempo não menor que trinta dias.

Art. 41 - Tal função terá remuneração em caráter de ajuda de custo acertado no momento da nomeação, conforme decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VI
Das Receitas e do Patrimônio

Art. 42 - As Receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; O Patrimônio, pelos bens que a ASADEQ possui e vier adquirir.

Parágrafo 1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados preferencialmente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução da ASADEQ, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral reverterão em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS ou uma entidade pública.

Parágrafo 2º - A ASADEQ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 3º - A ASADEQ poderá realizar financiamento quando houver relevante interesse, desde que, aprovado pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A ASADEQ poderá receber doações através de subvenções, bem como, celebrar convênio com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

(parágrafos 3º e 4º acrescentados em Ata da Assembleia Geral realizada em 23/03/2014)

CAPÍTULO VII
Das Eleições

Art. 43 - De quatro em quatro anos, será realizada Assembleia Geral Ordinária para eleição de seus administradores. *(com alteração aprovada em Ata da Assembleia Geral realizada em 03/12/2016)*

Parágrafo Único- A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 44 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Sede da ASADEQ, com prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo da diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto no inciso "XIII" do artigo 25 deste regimento.

Parágrafo 2º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da ASADEQ há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

Parágrafo 3º - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da ASADEQ: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

Parágrafo 4º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declarações de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato a Presidente manter seu domicílio no município sede da ASADEQ.

Parágrafo 5º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da ASADEQ.

Parágrafo 6º - É vedada a participação de funcionários da ASADEQ ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 45 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ASADEQ.

Unidade de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2829

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Microfilmagem nº 2829

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Capão Bonito - SP
Registrador - Bertoni
Fl. 112

Art. 46 - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na ASADEQ, com antecedência mínima de dez (10) dias que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 47 - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria, manipular, garantir e até mesmo exigir vagas para quaisquer candidatos dentro da Comunidade, sem que os mesmos passem por uma pré-seleção e aguarde na fila de espera por vagas.

Art. 48 - Não será de competência da Diretoria em geral, o método maneiras de se introduzir o processo terapêutico, cabendo tal função ao Coordenador Geral.

Art.49 - A Equipe de trabalho dentro do processo terapêutico, tais como monitores e dirigentes espirituais, será única e exclusivamente da escolha e capacitação pelo coordenador geral da Comunidade.

Parágrafo Único - Embora o processo terapêutico, assim como a equipe de trabalho não seja diretamente subordinada a diretoria, a mesma terá o direito e dever de inspecionar livros, balancetes, procedimentos e ainda condições do estabelecimento onde se encontra a sede da Comunidade.

Art.50 - A extinção, fusão ou transformação da ASADEQ somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo 2/3(dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo Único- E vedada à extinção, fusão ou transformação da ASADEQ quando houver denúncia de irregularidade protocolada no Ministério Público.

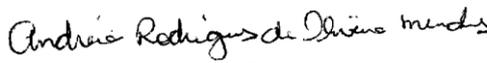
Art. 51. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais será destinado à entidade de fins não econômico que tenha a finalidade designada no seu estatuto de amparo aos dependentes químicos, ou seja, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 53 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 03 de dezembro de 2016.

Capão Bonito/ SP, 03 de dezembro de 2016.


João Carlos da Silva
Presidente


Andréia Rodrigues de Oliveira Mendes
Secretária


Marcelo Pereira Bueno
OAB/SP 113.234
Advogado

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE CAPÃO BONITO - SP
Carlos Alberto Bertoni-Oficial

PROTOCOLO DE CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Protocolado sob nº 002829 em 13/12/2016 e Registrado em 16/12/2016 MF 2629, LV. A-4, Reg. No 2284, AV. 4

CAPÃO BONITO, SP 16/12/2016

MARIA MADALENA ROQUE
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos.....	R\$ 41,27
Ar. Estado.....	R\$ 14,26
Ar. DPESP.....	R\$ 0,10
Reg. Civil.....	R\$ 3,20
Trib. Justiça.....	R\$ 2,87
ISS.....	R\$ 1,27
Ministério Pú.	R\$ 2,00
Constituição/Outros.....	R\$ 0,30
TOTAL.....	R\$ 64,27

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Capão Bonito - SP
Márcia Marinho Roque
Escrivente Autorizada